



Processos n <sup>os</sup>	41.279-1/2021, 15.998-0/2018, 54.494-9/2021, 10.528-7/2022 e 54.495-7/2021 - apensos
Interessada	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
Contador	Fábio Rocha da Silva - CRC-MT 013757/O
Advogados	Edmilson Vasconcelos de Moraes - OAB/MT 8.548 Raniele Souza Maciel - OAB/MT 23.424
Assunto	Contas anuais de governo do exercício de 2021 Leis n <sup>os</sup> 559/2020 - LDO e 562/2020 - LOA
Relator	Conselheiro ANTONIO JOAQUIM
Data do Julgamento	1º-11-2022 – Plenário Presencial

### PARECER PRÉVIO Nº 177/2022 – PP

**Resumo:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO EXERCÍCIO 2021. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO, COM RESSALVAS. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL QUE RECOMENDE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **41.279-1/2021** e apensos.

A Sexta Secretaria de Controle Externo, após análise dos autos do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria, relacionando **11** (onze) irregularidades.

Após a notificação da gestora, que apresentou suas justificativas, a equipe técnica manteve 6 (seis) irregularidades.

Pelo que consta dos autos, o município de Barão de Melgaço, no exercício de 2021, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 562/2020, que estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 28.301.249,09** (vinte e oito milhões, trezentos e um mil, duzentos e quarenta e nove reais e nove centavos), com autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de **30%** da despesa fixada.

A seguir, o resultado da execução orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução - sob a ótica do cumprimento das metas previstas na LOA e da realização de programas de governo e dos orçamentos (metas financeiras).



<b>Execução Orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução</b>					
<b>Cód. Progr</b>	<b>Descrição</b>	<b>Previsão Inicial (R\$)</b>	<b>Previsão Atualizada (R\$)</b>	<b>Execução (R\$)</b>	<b>(%) Exec/Prev</b>
0011	AÇÕES NO MEIO AMBIENTE E TURISMO	313.500,00	228.300,00	103.952,04	45,53
0002	ADMINISTRAÇÃO GERAL	3.714.673,81	4.227.896,62	3.952.344,95	93,48
0020	AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	209.600,00	19.691,13	19.390,41	98,47
0030	APOIO AO PEQUENO PRODUTOR RURAL	10.000,00	0,00	0,00	0,00
0017	ATENÇÃO BÁSICA	3.910.905,62	4.146.841,82	3.685.827,17	88,88
0090	COVID - 19	0,00	692.326,05	275.530,62	39,79
0007	EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL	5.367.314,00	5.604.425,84	5.126.074,24	91,46
0012	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.346.800,00	1.217.473,94	1.000.303,55	82,16
0009	INCENTIVO ÀS ATIVIDADES CULTURAIS, ESPORTIVAS E COMUNICAÇÃO	367.600,00	157.210,70	141.403,22	89,94
0010	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	6.238.582,99	5.740.974,88	5.604.706,84	97,62
0018	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	718.311,86	1.828.542,03	1.428.958,40	78,14
0022	MELHORIA E QUALIDADE NO SANEAMENTO BÁSICO	950.004,00	2.320.644,00	508.367,58	21,90
0013	PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.180.000,00	1.180.000,00	935.836,73	79,30
0001	PROCESSO LEGISLATIVO	1.000.000,00	1.019.316,45	1.019.155,78	99,98
0016	PROGRAMA NÃO ENCONTRADO	0,00	0,00	0,00	0,00
0014	PROGRAMA NÃO ENCONTRADO	0,00	0,00	0,00	0,00
0015	PROMOÇÃO À SAÚDE QUALIDADE	361.000,00	1.781.144,62	1.663.606,67	93,40
0005	PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL	170.551,50	210.358,01	200.984,80	95,54
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	324.135,00	2.976,00	0,00	0,00
0099	RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS	1.920.000,00	1.920.000,00	0,00	0,00
0019	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	175.800,00	260.948,84	244.775,33	93,80
0021	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	22.470,31	9.470,31	2.613,00	27,59
<b>Total</b>		<b>28.301.249,09</b>	<b>32.568.541,24</b>	<b>25.913.831,34</b>	<b>79,56</b>

As receitas orçamentárias efetivamente arrecadadas pelo Município, no exercício de 2021, inclusive intraorçamentárias, totalizaram o valor de **R\$ 33.426.713,09** (trinta e três milhões, quatrocentos e vinte e seis mil, setecentos e treze reais e nove centavos), conforme



se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

Origens dos Recursos	Valor previsto R\$	Valor arrecadado R\$	(%) da arrec sobre a previsão
<b>I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)</b>	<b>29.562.152,39</b>	<b>34.626.661,68</b>	<b>117,13</b>
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	3.204.017,57	1.754.907,88	54,77
Receita de Contribuição	794.500,00	786.868,81	99,03
Receita Patrimonial	1.004.480,00	120.465,04	11,99
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviço	237.660,00	6.296,18	2,64
Transferências Correntes	24.321.094,82	31.601.562,45	129,93
Outras Receitas Correntes	400,00	356.561,32	89.140,33
<b>II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)</b>	<b>3.672.011,75</b>	<b>944.149,25</b>	<b>25,71</b>
Operação de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferência de capital	3.672.011,75	944.149,25	25,71
Outras receitas de capital	0,00	0,00	0,00
<b>III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)</b>	<b>33.234.164,14</b>	<b>35.570.810,93</b>	<b>107,03</b>
<b>IV - DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>-1,00</b>	<b>-4.001.265,04</b>	<b>400.126.504,00</b>
Deduções para o FUNDEB	-1,00	-3.999.957,31	399.995.731,00
Renúncias da Receita	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções	0,00	-1.307,73	0,00
<b>V - RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)</b>	<b>33.234.163,14</b>	<b>31.569.545,89</b>	<b>94,99</b>
VI - Receita Corrente intraorçamentárias	1.404.600,00	1.857.167,20	132,22
VII - Receita de Capital intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>34.638.763,14</b>	<b>33.426.713,09</b>	<b>96,50</b>

Comparando-se as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, inclusive intraorçamentárias, verifica-se **insuficiência** na arrecadação no valor de **R\$ 1.212.050,05** (um milhão, duzentos e doze mil, cinquenta reais e cinco centavos), correspondente a **3,50%** do valor previsto.

A receita tributária própria arrecadada foi de **R\$ 1.753.600,15** (um milhão,



setecentos e cinquenta e três mil, seiscentos reais e quinze centavos).

Receita tributária própria	Valor arrecadado R\$
PTU	5.670,63
IRRF	345.693,35
ISSQN	353.279,60
ITBI	1.019.959,26
Taxas	12.180,69
Contribuição de Melhoria	0,00
Multas / Juros de Mora /Correção Monetária sobre Tributos	9.720,25
Dívida Ativa Tributária	5.849,35
Multas / Juros de Mora / Correção Monetária sobre a Dívida Ativa Tributária	1.247,02
<b>Total</b>	<b>1.753.600,15</b>

As despesas **empenhadas** pelo Município, no exercício de 2021, inclusive intraorçamentárias, totalizaram **R\$ 25.913.831,34** (vinte e cinco milhões, novecentos e treze mil, oitocentos e trinta e um reais e trinta e quatro centavos).

Comparando-se as receitas arrecadadas (**R\$ 30.642.819,48**), acrescidas dos créditos adicionais abertos/reabertos mediante o uso da fonte superávit financeiro apurado no exercício anterior (**R\$ 531.034,60**), com as despesas realizadas (**R\$ 24.977.994,61**), ambas ajustadas de acordo com a Resolução Normativa nº 43/2013/TCE-MT, constata-se um resultado de execução orçamentária **superavitário** de **R\$ 6.195.859,47** (seis milhões, cento e noventa e cinco mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e quarenta e sete centavos), conforme fl. 15 do relatório do voto.

Não houve dívida consolidada líquida em 31-12-2021, conforme quadro abaixo:

Descrição	Valor (R\$)
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA – DC (I)</b>	<b>65.218,01</b>
1. Dívida Mobiliária	0,00
2. Dívida Contratual	65.218,01
2.1. Empréstimos	0,00



2.1.1 Internos	0,00
2.1.2 Externos	0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00
2.3. Financiamentos	0,00
2.3.1. Internos	0,00
2.3.2. Externos	0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	65.218,01
2.4.1. De Tributos	0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	65.218,01
2.4.3. De demais Contribuições Sociais	0,00
2.4.4. Do FGTS	0,00
2.4.5. Com Instituição Não financeira	0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	0,00
3. Precatórios Posteriores a 5/5/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	0,00
4. Outras Dívidas	0,00
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	<b>6.446.859,75</b>
5. Disponibilidade de Caixa	6.446.859,75
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	8.110.406,70
5.2. ( - ) Restos a Pagar Processados	1.663.546,95
6. Demais Haveres	0,00
<b>DÍV. CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) = ( I - II)</b>	<b>-6.381.641,74</b>
Receita Corrente Líquida - RCL	29.698.670,23
% da DC sobre a RCL	0,22
% da DCL sobre a RCL	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	35.638.404,27
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	
Precatórios Anteriores a 5/5/2000	0,00
Precatórios Posteriores a 5/5/2000 (Não incluídos na DCL)	0,00
Passivo Atuarial - RPPS	15.113.432,39
Insuficiência Financeira	0,00
Depósitos consignações sem contrapartida	270.422,56
Restos a Pagar Não Processados	2.862.853,83
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00
Dívida Contratual de PPP	0,00
Apropriação de Depósitos Judiciais	0,00



O Município **garantiu** recursos para a quitação das obrigações financeiras de curto prazo do exercício ao final de 2021 (art. 1º, § 1º, da LRF), incluindo os restos a pagar processados e não processados, tendo apresentado **disponibilidade** financeira no valor de **R\$ 3.044.269,85** (três milhões, quarenta e quatro mil, duzentos e sessenta e nove reais e oitenta e cinco centavos).

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com despesas com pessoal:

**RCL: R\$ 29.698.670,23**

Pessoal	Valor no Exercício R\$	(%) RCL	(%) Limites Legais	Situação
Executivo	13.841.484,77	46,60	54	Regular
Legislativo	633.703,22	2,13	6	Regular
Município	14.475.187,99	48,74	60	Regular

A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi equivalente a **46,60%** do total da Receita Corrente Líquida, **não ultrapassando** o limite de **54%** fixado na alínea “b” do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, constataram-se os seguintes resultados:

#### Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Receita Base - R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
22.514.072,14	5.562.296,28	24,70	25	Irregular

O Município aplicou, na manutenção e desenvolvimento do ensino, o equivalente a **24,70%** do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, **não atendendo** ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal (CF).

Sobre a irregularidade o Relator se manifesta às fls. 2 e 3 do seu voto: “Compulsando os autos, concordo com a equipe técnica e o Ministério Público de Contas quanto ao



saneamento da irregularidade relativa ao descumprimento do percentual mínimo de 25% dos gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (AA01 – subitem 1.1), em razão da anistia concedida aos agentes públicos pela Emenda Constitucional 119/2022, em decorrência da pandemia da Covid-19, impossibilitando a responsabilização administrativa, civil e criminal pelo descumprimento do referido limite constitucional nos exercícios de 2020 e 2021”.

#### Fundeb

Receita Fundeb (incluindo rendimentos de aplicação financeira) R\$	Valor aplicado R\$	(%) Aplicado	(%) Limite mínimo	Situação
3.216.660,45	2.824.527,16	87,80	70	Regular

O Município aplicou, na valorização e remuneração do magistério da Educação Básica Pública, o equivalente a **87,80%** da receita base do Fundeb, atendendo ao estabelecido no artigo 26 da Lei 14.113/2020 e inciso XI do artigo 212-A da Constituição da República.

#### Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ADCT da CF)

Receita Base R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
21.780.417,53	5.162.285,36	23,70	15	Regular

O Município aplicou, nas ações e nos serviços públicos de saúde, o equivalente a **23,70%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea “b” do inciso I, e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, nos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de **15%**.

#### Repasse ao Poder Legislativo

Receita Base 2020 R\$	Valor Repassado R\$	(%) sobre a receita base	(%) Limite máximo	Situação
14.796.352,20	1.019.316,45	6,88	7	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o valor de **R\$ 1.019.316,45** (um milhão, dezenove mil, trezentos e dezesseis reais e quarenta e cinco centavos), correspondente a **6,88%** da receita base referente ao exercício de 2020, **assegurando** assim o cumprimento do limite máximo estabelecido no art. 29-A da CF.



Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inciso III, CF) e ocorreram até o dia 20 (vinte) de cada mês (art. 29-A, § 2º, inciso II, CF).

Pela análise dos autos, observa-se também que:

O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal (art. 9º, § 4º, da LRF).

As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração (art. 49 da LRF).

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 6.528/2022, da lavra do Procurador-geral de Contas Adjunto Dr. William de Almeida Brito Júnior, opinou pela emissão de *parecer prévio favorável* à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço, exercício de 2021, sob a gestão de Margareth Gonçalves da Silva, com recomendações.

Por tudo o mais que dos autos consta,

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75 da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, c/c o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e artigos 1º, inciso I, 172 e 174 da Resolução nº 16/2021 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer 6.528/2022 do Ministério Público de Contas, emite **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço, exercício de 2021, sob a responsabilidade de Margareth Gonçalves da Silva; **com as ressalvas** das seguintes irregularidades: **I)** abertura de créditos adicionais com a indicação de recursos oriundos de Superávit Financeiro inexistente no valor de R\$ 174.000,00 na fonte de recursos "23" (FB03); e, **II)** a prestação de contas anuais de governo do exercício 2021 ocorreu no dia 13/5/2022, portanto, fora do prazo



(18/4/2022) determinado pela Resolução Normativa nº 36/2012 - TCE/MT (MB02); ressaltando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2021, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000; nos termos do § 1º do art. 174 da Resolução nº 16/2021, **recomendando** ao Poder Legislativo de Barão de Melgaço que, durante deliberação das presentes contas, **recomende** à chefe do Poder Executivo Municipal a adoção as seguintes medidas corretivas: **a)** providencie os registros contábeis tempestivos e fidedignos, nos moldes do estabelecido pelo Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público editado pela Secretaria do Tesouro Nacional, e que correspondam àqueles enviados ao sistema Aplic; **b)** aperfeiçoe os cálculos do superavit financeiro para fins de abertura de crédito adicional, verificando a efetiva disponibilidade financeira de cada fonte, de forma a resguardar o equilíbrio orçamentário e financeiro, em estrita observância ao artigo 43 da Lei nº 4.320/1964 e ao artigo 167, II, da Constituição da República; **c)** envie, dentro do prazo designado pela legislação, via sistema Aplic, as contas anuais de governo a este tribunal, cumprindo o determinado no inciso IV do artigo 1º da Resolução Normativa TCE nº 36/2012 e no artigo 209 da Constituição do Estado de Mato Grosso; **d)** estabeleça as metas de resultado primário e de resultado nominal na proposta da Lei de Diretrizes Orçamentárias a vigorar para o exercício 2023; **e)** defina no Anexo de Riscos Fiscais previsão para avais e garantias concedidas, demandas judiciais, fatos do príncipe, frustração de arrecadação, indenização por rescisões contratuais ou de outra natureza, intempérie, outros passivos contingentes, surtos endêmicos, entre outros; e, **f)** publique adequadamente as peças orçamentárias no Portal Transparência do ente, nos termos do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, o encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal, dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e do artigo 154 da Resolução nº 16/2021 deste Tribunal.

Participaram da votação os Conselheiros VALTER ALBANO, em Substituição Legal ao Conselheiro Presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI; WALDIR JÚLIO TEIS, SÉRGIO RICARDO e GUILHERME ANTONIO MALUF.



Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

**Publique-se.**

Sala das Sessões, 1º de novembro de 2022.

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

CONSELHEIRO VALTER ALBANO  
Vice-Presidente  
Presidente em Substituição Legal

CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM  
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR  
Procurador-geral de Contas